



Ferreira de Melo
e Daur
advogados



AO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

FA Nº: 25.01.0564.001.00001-3

RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO: BANCO AGIBANK

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira sediada à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Edif. Prédio 12 E-1, nº 1.000, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.664.513/0001-50, vêm, perante vossa ídclita presença, por intermédio de seu procurador signatário, nos autos da reclamação supracitada feita por FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, apresentar, tempestivamente, defesa escrita, para que produza seus efeitos jurídicos, informando o que expõe em seguida:

1. DOS ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Em atenção à reclamação recebida, cumpre-nos informar que o cliente possui contrato de empréstimo pessoal com desconto direto em conta corrente junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa.

Esclarecemos que o contrato que o cliente reconhece ter feito não foi refinanciado e continua ativo. Ainda, o valor que ele indica como se fosse um novo contrato na verdade foi o recurso liberado pelo contrato que ele reconhece.

Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar.

1.1 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL COM DESCONTO EM CONTA CORRENTE

Em atenção à reclamação recebida, cumpre-nos informar que o consumidor possui o seguinte contrato de empréstimo com desconto em conta corrente com o banco requerido:

a) Contrato de empréstimo pessoal não consignado de nº 1259814419 (REFINANCIAMENTO): O contrato tem como forma de pagamento o débito autorizado em conta corrente. Foi firmado em 08/01/2024, com valor liberado de R\$ 1.267,32. Será quitado em 30 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 07/02/2024 e da última em 07/07/2026. O saldo para liquidação é de R\$ 6.607,77.

IV - DADOS DA OPERAÇÃO		V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor da operação	R\$	7.040,41	100,00%
2- Valor liberado	R\$	1.267,32	18,00%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	5.638,67	80,37%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	114,42	1,63%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0,00%
B) IOF	R\$	114,42	1,63%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0,00%
5- Taxa a.m. 0,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,08%	8- CET a.a. 221,70%
9- Valor da parcela R\$: 746,63	10- Número de parcelas: 30		
11- Primeiro vencimento: 07/02/2024	12- Último vencimento: 07/07/2026	13- Praça de pagamento: MARACANAU-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 22.398,90	15- Local emissão: MARACANAU-CE	16- Data emissão:	08/01/2024

Cumpre esclarecer que referido contrato é um refinanciamento dos contratos nº 1257344394, conforme se informa abaixo:

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS			
Instituição: AGIBANK	Contrato nº: 1257344394	Saldo Devedor:	R\$ 5.658,67
Saldo Devedor Total das Operações R\$: R\$ 5.658,67			

O refinanciamento de empréstimo é uma oportunidade para reajustar as condições de um empréstimo existente. Funciona assim: você utiliza o saldo devedor atual como base para contratar um novo empréstimo, porém, com taxas de juros mais baixas e prazos de pagamento mais adequados à sua situação financeira.

No Refinanciamento de empréstimo com troco, há a chance de renovar um empréstimo e ainda receber um valor extra, chamado de "troco".

O troco é calculado com base na diferença entre o saldo devedor do seu empréstimo original e o novo valor disponibilizado após a renovação. Essa modalidade pode ser uma ótima maneira de obter um recurso adicional, além de reorganizar suas finanças.

Cabe-nos esclarecer, ainda, que os empréstimos com débito em conta bancária consistem naqueles em que a parte contratante autoriza a parte contratada a descontar de sua conta bancária os valores devidos em razão da contratação. Ou seja, o desconto dos valores se sujeita à existência de saldo na conta na data acordada para débito e mediante prévia autorização apresentada à instituição bancária.

Portanto, para que a AGIBANK possa receber, a cliente, na data programada para o desconto, deve, OBRIGATORIAMENTE, manter saldo em conta corrente em valor equivalente ao da prestação. Se isso não acontece, a AGIBANK NÃO RECEBE.

Em tempo, urge esclarecer que o reclamante autorizou a Reclamada a efetuar a qualquer tempo os débitos que porventura não pudessem ser descontadas nas datas aprazadas, em razão da ausência de saldo suficiente ou por qualquer fato que inviabilizasse o desconto.

Na autorização de débito verifica-se a seguinte ordem:

"Comprometo-me a manter saldo suficiente para tal finalidade e, caso não haja saldo suficiente, o débito poderá ser feito A QUALQUER TEMPO, de acordo com o SALDO EXISTENTE, até que atingido o VALOR DA PARCELA VENCIDA ou SALDO DEVEDOR somados os encargos e multas previstas no contrato para hipóteses de inadimplência, estando meu 13º salário incluído, isentando o Banco de qualquer responsabilidade caso a conta corrente não comporte o valor do documento a liquidar."

Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

Conforme devidamente explicado, o reclamante contraiu empréstimo nas condições acima explicadas. Importa salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

2. INCOMPETÊNCIA DO PROCON PARA DIRIMIR QUESTÕES DE NATUREZA CONTRATUAL - CANCELAMENTO DE CONTRATO E EVENTUAL RESTITUIÇÃO.

Em relação aos requerimentos feito pelo reclamante é importante esclarecer a forma de funcionamento dos contratos objetos da reclamação para posterior explanação sobre o ponto fulcral do litígio.

O reclamante, por livre e espontânea vontade, celebrou junto ao AGIBANK os contratos já mencionados anteriormente. E em razão disso foi disponibilizado saques em seu favor, valores que só poderiam ser retirados e/ou dispendidos pela própria reclamante ou por pessoa apta a representa-la com procuração específica para este fim.

No presente caso, para verificar se os valores cobrados pelo banco estão corretos ou abusivos, será necessária a realização de uma perícia datiloscópica, a fim de comprovar a validade das parcelas descontadas, o que deverá ser feito via judicial. Cumpre ressaltar que o Banco observou todo o trâmite necessário para que o contrato fosse firmado dentro dos parâmetros legais.

O PROCON como um órgão administrativo que atua na conciliação e mediação de eventuais litígios entre consumidores e fornecedores, não possui o condão de impor sanções pecuniárias ou que ensejem em obrigações de fazer.

Portanto, quem tem o poder de dar e dizer o direito é o Poder Judiciário. Dessa forma, a despeito de ser possível a aplicação de penalidade administrativa pelos órgãos de defesa do consumidor (art. 18, Decreto nº 2181/97 c/c arts. 105 e 106, VIII e IX, da Lei nº 8078/90), falece ao PROCON competência para emitir juízo de valor acerca de aplicabilidade de norma legal que depende de dilação probatória, 'julgando' se determinado dispositivo

legal é, ou não, aplicável, a teor das normas genéricas do CODECON, porquanto tal função é inerente ao Poder Judiciário, a quem compete a função de interpretar os contratos e as leis, aplicando a norma ao caso concreto.

Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Note-se:

"EMENTA: Agravo de instrumento. Multa administrativa aplicada pelo PROCON, consubstanciada na interpretação de cláusula contratual. Impossibilidade. A interpretação de cláusulas contratuais compete unicamente ao Poder Judiciário, não dispondo o PROCON de competência para aplicar multa com base em suposta abusividade de cláusula contratual. AGRAVO N° 1.0024.07.746059-0/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

- AGRAVANTE(S): NET BELO HORIZONTE LTDA. - AGRAVADO(A)(S): ESTADO MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. JARBAS LADEIRA"

"EMBARGOS À EXECUÇÃO - COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELO PROCON - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. - A despeito de ser possível a aplicação de penalidade administrativa pelos órgãos de defesa do consumidor (art. 18, Decreto nº 2181/97 c/c arts. 105 e 106, VIII e IX, da Lei nº 8078/90), falece ao PROCON competência para emitir juízo de valor (subjetivo) acerca de uma cláusula, 'julgando' se determinado dispositivo contratual é, ou não, abusivo, a teor das normas genéricas do CODECON, porquanto tal função é inerente ao Poder Judiciário, a quem compete a função de interpretar cláusulas contratuais." (Ap. nº 1.0687.03.020432-9/001, Rel. Des. Fernando Bráulio, julgado em 17.02.2005)"

Igualmente deve ser alçado que a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a súmula 381, que trata de contratos bancários e diz o seguinte: "Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas". Dessa maneira, fica definido que um suposto abuso em contratos bancários deve ser demonstrado cabalmente, não sendo possível que o julgador reconheça a irregularidade por iniciativa própria.

**3. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA –
EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO**

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esciarcimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:

Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

§1º - Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação. É nesta esteira condizente



Ferreira de Melo
e Daur
advogados



com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Dessa maneira, com o respeito que este Órgão merece, a parte Reclamada entende que não seria razoável o prosseguimento desta Reclamação, bem como, não aplicação de eventual multa. Dito isso, o BANCO AGIBANK S/A se coloca à disposição para outras informações se porventura se fizerem necessários através dos telefones 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (demais localidades).

Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.

Cordialmente.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2025

EUGENIO COSTA
FERREIRA DE
MELO:04656544
604

Assinado de forma
digital por EUGENIO
COSTA FERREIRA DE
MELO:04656544604
Dados: 2025.01.31
18:14:32 -03'00'

EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO

OAB/MG 103.082

N.º da CCB: 1259814419

I - DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Modalidade: Crédito Pessoal
Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000, Prédio 12 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome:	FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA	CPF:	865.878.201-44
Endereço:	12		
Bairro:	JARDIM	Cidade:	MARACANAÚ
UF:	CE	E-mail:	
		Profissão:	

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10ª desta CCB: () Sim (X) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre índices de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ()

IV - DADOS DA OPERAÇÃO				V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CEI			
1- Valor da operação	R\$	7.040,41	100,00%				
2- Valor liberado	R\$	1.267,32	18,00%				
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	5.658,67	80,37%				
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	114,42	1,63%				
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0,00%				
B) IOF	R\$	114,42	1,63%				
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0,00%				
5- Taxa a.m.	9,99%	6- Taxa a.a.	213,30%	7- CET a.m.	10,08%	8- CET a.a.	221,70%
9- Valor da parcela R\$:	746,63	10- Número de parcelas:	30				
11- Primeiro vencimento:	07/02/2024	12- Último vencimento:	07/07/2026	13- Praça de pagamento:	MARACANAÚ-CE		
14- Valor total das parcelas R\$:	22.390,90	15- Local emissão:	MARACANAÚ-CE	16- Data emissão:	08/01/2024		

N.º da CCB: 1259814419

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: AGIBANK
Contrato nº: 1257344394
Saldo Devedor: R\$ 5.658,67

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK
Agência: 0001
Conta: 18129374
Tipo: CONTA CORRENTE_PF

VIII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código:	-	Empresa:	AGIBANK	Filial:	-
B) Código do Produtor:	-	CPF do Produtor/Nome do Funcionário:			
C) Endereço:	-				
Bairro:	-	UF:	-	Cidade:	-
E-mail:	-	Telefone:	-	CEP:	-

1. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Além, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados qualificados e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, nesta ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua orden, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputa-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprova a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para todos os fins e efeitos de direito.



legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por escritura, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos de Lei Complementar nº 105/01, sem que isso implique qualquer violação às normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, § 3º, V, desta Lei. A autorização parte de que ocorram os débitos na conta indicada, permanecendo em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legítimo admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE ciente tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas e tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos perseguidos pela legislação em vigor ao tempo de pagamento compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) multa de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios,

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreenderá operações tais como, mas não somente, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ou cujas tenham o mesmo controle, inclusive o conjunto das empresas da mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulamentares; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e a garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legitimidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE onere o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas da informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento e demais direitos aplicáveis. O AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para

execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SIC, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas, bem como a consulta o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências e de tentativas de fraudes e/ou alterações e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco

Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências e de tentativas de fraudes. Nesse linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Banco de Dados de Índices de Fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências e de tentativas de fraudes, alterações e a exclusão dos dados e das informações registradas e descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados e da conta de titular e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens de tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando a, telefone, e-mail, SMS aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O

EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, que eventuais adiantamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância recíproca das partes, o que poderá ser feito, inclusive por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressa manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK, ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endossando em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, consumerista e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO NA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todas as suas etapas, e em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e adesão.

17. DA LIQUIDÇÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

18. DO VENCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir do imediatário o pagamento da totalidade dos valores

devidos, independentemente de aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil - CCF; (iv) o EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) o EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito catastral do EMITENTE; (vii) o EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a atualização do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE: O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3431, de 14 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1995. Sendo assim, o EMITENTE, cliente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada, e/ou que conungui de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, negociações, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador

de seus benefícios, durante toda a vigência desta CCB, para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas vezes quanto necessário, à aliar o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreendi e concordei com todos os fluxos e encargos que incidem na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebi uma via desta CCB; (v) está ciente da que a portabilidade do crédito é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada fora do estabelecimento comercial da instituição; (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados a propósitos dissonantes da Política Nacional de Meio Ambiente, ou seja, que possam causar transtorno social, tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O EMITENTE caso seja "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei quele: definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as



TESTE MUNHAS:

MARACANAÚ-CE, 8 de janeiro de 2024

Local & data

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

MITEN TE

Digital:

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB deverão fazer todas as clausulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifestação concórdia para com o negócio.

SAC	OUVIDORIA	CENTRAL DE RELACIONAMENTO
0800 710 0998	0800 601 2202	CAPITAIS 3004 2221
		DEMAIS LOCALIDADES 0800 602 0022

Para mais informações, acesse ao site: <https://ingibank.com.br/>

Dados do Contrato	
Nome: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	Nº do Contrato: 88188884.413
Data do Contrato: 03/01/2014	Sistema de Pagamento: PRICE
Modalidade: C/ RENOVIADO MIGRACAO	Total de Parcelas: 30
Taxa de Juros Mensal: 1,03%	Último Vencimento: 07/07/2026
Taxa de Juros Anual: 214,96%	Valor Financiado: R\$ 7.010,41
CET Mensal: 1,03%	Valor Liberado ao Cliente: R\$ 6.915,99
CET Anual: 21,36%	Tarifa: R\$ 0,00
Saldo Devedor: R\$ 6.507,77	IOF Básico: R\$ 114,42
Data do Saldo Devedor: 31/01/2015	IOF Adicional: R\$ 0,00

Parcela		Detalhamento de Parcelas							Total a Pagar Situação	
Vencimento	Prestito	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago				
1 07/32/2024	148,63	679,44	67,19	0,00	0,00	716,63			0,00	L
2 07/33/2024	148,63	620,25	136,38	0,00	0,00	716,63			0,00	L
3 07/34/2024	148,63	562,06	183,97	0,00	4,68	711,95			0,00	L
4 07/35/2024	148,63	512,09	234,90	0,00	0,00	716,63			0,00	L
5 07/36/2024	148,63	460,19	282,14	0,00	0,00	716,63			0,00	L
6 07/37/2024	148,63	422,59	323,94	0,00	4,68	711,95			0,00	L
7 07/38/2024	148,63	383,45	363,18	0,00	0,00	716,63			0,00	L
8 07/39/2024	148,63	347,35	398,79	0,00	4,68	711,95			0,00	L
9 07/10/2024	148,63	316,54	430,09	0,00	0,00	716,63			0,00	L
10 07/11/2024	148,63	287,15	459,48	0,00	0,00	716,63			0,00	L
11 07/12/2024	148,63	261,31	485,32	0,00	4,68	711,95			0,00	L
12 07/31/2025	148,63	237,05	509,38	0,00	0,00	716,63			0,00	L
13 07/32/2025	148,63	215,04	531,59	0,00	16,25	0,00			710,38	N
14 07/33/2025	148,63	196,93	549,70	0,00	77,78	0,00			618,55	N
15 07/34/2025	148,63	178,54	567,99	0,00	139,88	0,00			616,75	N
16 07/35/2025	148,63	162,57	584,06	0,00	194,48	0,00			512,15	N
17 07/36/2025	148,63	147,47	599,16	0,00	245,75	0,00			510,89	N
18 07/37/2025	148,63	130,20	612,43	0,00	290,82	0,00			415,81	N

Centro de Relações Internacionais

Documento emitido em: 08/01/2024 e assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 08:27 por meio de App com

Genha

3004 2121
Capitals

De nâis Loc: 0800 602 022

SAC
DEMO

7311 0999

Ouvigatoria
0801160122

Emiido em 25 de janeiro de 2025 às 17:39:00

1ce2



Detalhamento de Parcelas									
Parcela	Vencimento	Prestação	Principal	Juros	Encargos	Descontos	Total Pago	Total a Pagar	Situação
19	07/09/2025	716,63	121,74	614,89	0,00	333,14	3,00	411,49	N
20	07/09/2025	716,63	110,44	616,19	0,00	371,53	3,00	371,10	N
21	07/10/2025	716,63	100,10	616,13	0,00	405,26	3,00	341,35	N
22	07/11/2025	716,63	91,17	615,46	0,00	436,98	3,00	301,65	N
23	07/12/2025	716,63	82,87	613,65	0,00	468,64	3,00	261,79	N
24	07/01/2026	716,63	75,16	611,37	0,00	491,00	3,00	251,63	N
25	07/02/2026	716,63	68,28	618,35	0,00	514,74	3,00	231,69	N
26	07/03/2026	716,63	62,12	614,11	0,00	538,27	3,00	211,36	N
27	07/04/2026	716,63	56,72	619,91	0,00	563,09	3,00	191,64	N
28	07/05/2026	716,63	51,61	615,02	0,00	571,33	3,00	171,30	N
29	07/06/2026	716,63	46,62	619,81	0,00	587,60	3,00	151,03	N
30	07/07/2026	716,63	42,62	714,01	0,00	601,91	3,00	141,72	N
Total		22.380,90	7.040,41	15.368,49	0,00	6.056,79	8.940,84	6.601,77	

* L: Liquidada / N: Normal / V: Vencida / C: Cancelada

Central de Relacionamento:

Capital	Denais Locais	SAC	Ouviria
3014 221.1	0800 602 022	0800 730 0989	0800 601 2202
Entido em 3. de Janeiro de 2025 às 17:39:00			

2 de 2

DADOS DO CLIENTE	
Nome do cliente: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA	
CPF: 86387820344	
Data de nascimento: 17/02/1976	
DADOS DA CONTRATAÇÃO	
Identificação da Contratação: 15639750	Data e hora do fim da contratação: 08/01/2024 - 08:28:13
Produto: CADASTRO CIPANTE DE DÉBITO	Número de contrato: 1219814419
	Número do produto: 83245620
	Canal de contratação: MOBILE



ASSINATURA DIGITAL			
Forma de Assinatura	Número celular		Data
MOBILE	011916345733		08/01

Propriedades	Nome	Anexo
--------------	------	-------



INFORMAÇÕES SOBRE CANAL DE CONTRATAÇÃO - MOBILE	
Número do celular: 011916345733	Latitude: N/A Longitude: N/A
Modelo/OS: N/A	Versão: N/A

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO			Status
Data - hora	Ação		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:15	ORIGINACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:16	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:24	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:24	COLETA_DADOS		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:29	COLETA_DADOS		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:29	FORMALIZACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:36	FORMALIZACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:36	ENVIO_CHECKLIST		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:36	ENVIO_CHECKLIST		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:37	RETORNO_CHECKLIST		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:27:43	RETORNO_CHECKLIST		INICIADA
01/01/2024 - 08:27:44	ANALISE_MESA_CREDITO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:27:53	ANALISE_MESA_CREDITO		INICIADA
01/01/2024 - 08:27:54	MANUTENCAO_CADASTRAL		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:27:56	MANUTENCAO_CADASTRAL		INICIADA
01/01/2024 - 08:28:08	EFETIVACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:28:12	EFETIVACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:28:12	TRILHA_AUDITORIA		INICIADA

Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 08/01/2024 - 08:27:40 IP: 201.11.127.233, 64.252.8.51 Sistema Operacional (OS): Browser: undefined@undefined	TERMO_AUTORI ZACAO_DEBITO _1259814419	Visualização do documento disponível abaixo
N/A: dado não disponível, pois não foi coletado nesta contatação		

INFORMAÇÕES SOBRE CANAL DE CONTRATAÇÃO - MOBILE	
Número do celular: 011916345733	Latitude: N/A Longitude: N/A
Modelo/OS: N/A	Versão: N/A

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO			Status
Data - hora	Ação		
01/01/2024 - 08:25:15	ORIGINACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:16	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:24	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:24	COLETA_DADOS		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:29	COLETA_DADOS		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:29	FORMALIZACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:36	FORMALIZACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:36	ENVIO_CHECKLIST		INICIADA
01/01/2024 - 08:25:36	ENVIO_CHECKLIST		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:25:37	RETORNO_CHECKLIST		INICIADA
01/01/2024 - 08:27:43	RETORNO_CHECKLIST		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:27:44	ANALISE_MESA_CREDITO		INICIADA
01/01/2024 - 08:27:53	ANALISE_MESA_CREDITO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:27:54	MANUTENCAO_CADASTRAL		INICIADA
01/01/2024 - 08:27:56	MANUTENCAO_CADASTRAL		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:28:17	EFETIVACAO		INICIADA
01/01/2024 - 08:28:35	EFETIVACAO		FINALIZADA
01/01/2024 - 08:28:35	TRILHA_AUDITORIA		INICIADA

DADOS BANCÁRIOS DA LIBERAÇÃO		
Banco: 121		
Agência: 1		
Conta: 13129374		
Tipo da conta: Corrente		
ASSINATURA DIGITAL		
Forma de Aceite	Número de celular	Data
MOBILE	011916345733	08/
Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 2024-01-08T08:27:43.068+0000	CCB_CREDITO_PESSOAL_REFINANCIADO_1259814119_VIA_BANCO	
IP: N/A		
Sistema Operacional (OS): N/A		
Browser: N/A		

Visualização do documento digitalizado



Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 08/01/2024 - 08:27:40 IP: 201.211.127.233, 64.252.8.51 Sistema Operacional (OS): Browser: undefinet@undefinet	CCE: CREDITO_PESSOAL_REFINANCIADO_1259814119_VIA_CLIENTE	Visualização do documento disponível abaixo
N/A: dado não disponível, pois não foi coletado nesta contatação		



Vila Negociável - Vila do Balco

1 - DADOS DA CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 125981419

Modalidade Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Nome: FRANCISCO JOSE ROTARIDES DA SILVA CPF: 855.878.203-44

Endereço: Y2

Bairro: [A] Cidade: MAGACAYAN CEP: 61916040

U# CE E-mail:

Professione: •

Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc., nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 109 da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank.
 Assinatura CCB: ☐ Sim ☐ Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AQUANIK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre índices de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ()

1- Valor da operação	R\$	7.040,41	100,00%
2- Valor liberado	R\$	1.267,32	18,00%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	5.616,67	80,37%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	114,62	1,63%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0,00%
B) IOF	R\$	114,42	1,63%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0,00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,08%	8- CET a.a. 221,70%
9- Valor da parcela R\$: 746,63	10- Número de parcelas: 30		
11- Primeiro vencimento: 07/02/2024	12- Último vencimento: 07/07/2026	13- Praça de pagamento: MARACANAÚ-CE	14- Valor total das parcelas R\$: 22.398,90
	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão: 09/01/2024	

Y - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET

	7-CET a.m. 10.08%	8-CET a.m. 22.70%
R\$	7.640,41	100.00%
R\$	1.267,32	16.00%
R\$	5.656,67	80.37%
R\$	114,62	1.63%
R\$	9,00	0.09%
R\$	114,42	1.63%
R\$	9,00	0.09%

1. CONDIÇÕES GERAIS E CLÁUSULAS DA CCB:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o ENTENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados qualificação e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, neste ato, EMITE a presente CCB em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua orden, na praça de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EVENTO: declara, para todos os fins e efeitos, de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputa-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a

operação de crédito, o AGBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE

autoriza expressamente o AGIBANK a liquidar o (s) contrato/operação (s) mencionado no Quadro VI, reconhecendo o (s) saldo(s) devidos(es) respectivo(s) para

4. DO PAGAMENTO. O EM

razão do crédito recebido, ob-
pagamento total da dívida junto
em parcelas mensais e
conforme Quadro IV, autorizando
débito em sua conta de depó-
pagamentos indicada no inst-
autorização de débito.

5. DISS ENI ARGOS: Sobre o valor da operação, que corresponde ao crédito concedido, acrescido dos valores contratados, incidirão tributos, tarifas e outras despesas nos termos desta CCB e do que a legislação vigente. A capitalização será mensal.

6. AUTORIZAÇÃO PARA DE

PARCELAS: O EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito mensal de cada parcela ou em valores sua conta indicada no instrumento de autorização de débito. O EMITENTE

autorização de quem, o EMITENTE, se, para tanto, a manter saldo positivo na conta para satisfazer o débito da parcela, desde a primeira até a última parcela, não seja possível o débito na conta por qualquer motivo, o EMITENTE, AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, ou de qualquer outra entidade, de sua propriedade ou em nome, mantida no AGIBANK, em conjunto com instituições financeiras o valor devido pelo credenciado dos encargos, multas e juros previstos neste CCPE.

VI- CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição:	AGIBANK	Contrato nº:	1257344394	Saldo Devedor:
Saldo Devedor Total das Operações R\$: R\$ 5.658,57				

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121-ACIBANK	Agência: 0091	Conta: 18129374	Tipo:
--------------------------	---------------	-----------------	-------

A) Código: -	Empresa: AGRABANK	Filial: -
B) Código do Produtor: -	Cpf do Produtor/Nome do Funcionário:	
C) Endereço: -		
Bairro: -	UF: -	Cidade: -
E-mail: -	Telefone: -	

CO 2.011.001 10/23 v3

CO 2.011.001 10/23 v3

legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento de autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legítimo admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos cartão de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK, e possua limite suficiente para a pagamento dos valores devidos. Uma vez orenados os pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade débito em conta de depósito ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITENTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos punitivos pela legislação em vigor aplicáveis no momento da ocorrência do inadimplemento. (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todas as despesas de cobrança, juros remuneratórios,

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passaram a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreenda operações tais como, mas não somente, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ou cujas outras empresas tenham a mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulamentares; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados pela instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa e estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção à fraude e a garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE concedeu o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; nos termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, quando legalmente admitidos e no interesse da manutenção das boas práticas da informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revogação do consentimento a demais direitos aplicáveis. O AGIBANK reserva-se o direito da adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE. Os dados armazenados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para

execução das obrigações e de acordo com a legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indicios de ocorrência ou de tentativas de fraudes. Nesse linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indicios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrência ou de tentativas de fraudes, alteração e exclusão dos dados e das informações registradas descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados; da conta de titular e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E PROTEÇÃO AO CREDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a falta de pagamento e descumprimento de obrigações assumidas em decorrência da operação de crédito, para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc., com base na proteção ao crédito. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas, à vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrência ou de tentativas de fraudes e/ou alteração e a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco

Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indicios de ocorrência ou de tentativas de fraudes. Nesse linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indicios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrência ou de tentativas de fraudes, alteração e exclusão dos dados e das informações registradas descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude, identificação dos dados; da conta de titular e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agil, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens de tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que essa autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, o que poderá ser feito a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou outro canal disponibilizado pelo AGIBANK para este fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral de Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo AGIBANK.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que comunguem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando a: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e correspondência, para enviar comunicações a respeito desta CCB. O



TESTEMUNHAS

1

2

MARACANAÚ-CE

8

de

20

24

Local e data

FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA

EMITENTE

Digital:

Caso o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro motivo, as Testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que todas as cláusulas, termos e demais condições desta CCB foram lidas em alto e bom som, sendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lido e esclarecido, tendo este declarado sua manifesta concordância para com o negócio.

SAC

0800 730 0999

0800 601 2202

CAPITAIS

3004 2221

DEMAIS LOCALIDADES

0800 802 0022

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

Para mais informações, acesse ao site <https://agibank.com.br/>

Via Não Negociável - Via do Cliente

I - DADOS DA CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

N.º da CCB: 1259814419

Modalidade: Crédito Pessoal

Forma de Pagamento: Débito em Conta Corrente

II - INSTITUIÇÃO CREDORA

Banco Agibank S.A. (AGIBANK) - Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1638, Prédio 1.2 E1 - Distrito Industrial, Campinas/SP - CNPJ 10.664.513/0001-50

III - QUALIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA

CPF: 863.878.203-44

Endereço: 12

Bairro: JARI

Cidade: MARACANAÚ

CEP: 61915040

UF: CE

E-mail: -

Profissão: -

Aceito receber informações da produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, aplicativos de comunicação, etc, nos termos da Política de Privacidade acessível através do website, aplicativo e demais canais do Agibank e da Cláusula 10ª desta CCB: () Sim (X) Não

O EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.

Autorizo o AGIBANK a realizar o tratamento e o compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, nos termos da legislação aplicável e conforme cláusula 11 desta CCB: Sim (X) Não ()

IV - DADOS DA OPERAÇÃO		V - FLUXO DA OPERAÇÃO/CET	
1- Valor da operação	R\$	7.040,41	100,00%
2- Valor liberado	R\$	3.267,32	18,00%
3- Saldo devedor total das operações a serem liquidadas	R\$	3.658,67	80,37%
4- Despesas vinculadas à concessão de crédito	R\$	114,42	1,63%
A) Valor do prêmio do seguro prestamista (se contratado)	R\$	0,00	0,00%
B) IOP	R\$	114,42	1,63%
C) Tarifa de Cadastro	R\$	0,00	0,00%
5- Taxa a.m. 9,99%	6- Taxa a.a. 213,50%	7- CET a.m. 10,08%	8- CET a.a. 221,70%
9- Valor da parcela R\$: 746,63	10- Número de parcelas: 30		
11- Primeiro vencimento: 07/07/2024	12- Último vencimento: 07/07/2028	13- Prazo de pagamento: MARACANAÚ-CE	
14- Valor total das parcelas R\$: 22.398,90	15- Local emissão: MARACANAÚ-CE	16- Data emissão:	



CO 2.011.001 10/23 v3

Documento emitido em 08/01/2024 e assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 08:27 por meio de App com
Selha

CO 2.011.001 10/23 v3

VI - CONTRATOS A SEREM LIQUIDADOS

Instituição: AGIBANK	Contrato nº: 1257344394	Saldo Devedor: R\$ 5.658,67
Saldo Devedor Total das Operações R\$: R\$ 5.658,67		

VII - FORMA DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

Instituição: 121 - AGIBANK	Agência: 0001	Conta: 18129374	Tipo: CONTA CORRENTE PF
----------------------------	---------------	-----------------	-------------------------

VIII - CORRESPONDENTE NO PAÍS (DADOS DO CORRESPONDENTE - SE APLICÁVEL)

A) Código: -	Empresa: AGIBANK	Filial: -
B) Código do Produtor: -	CPF do Produtor/Nome do Funcionário:	
C) Endereço: -	Cidade: -	CEP: -
Bairro: -	UF: -	Telefone: -
E-mail: -		

1. CONDIÇÕES GERAIS e CLÁUSULAS DA CCI:

O EMITENTE qualificado no Quadro III do preâmbulo, declara que as informações prestadas são verdadeiras, e estão em plena conformidade com os originais dos documentos pessoais de identificação, comprovante de endereço e rendimentos.

Ainda, o EMITENTE também concorda que irá informar prontamente ao AGIBANK sobre qualquer alteração que venha a ocorrer nos dados, qualificações e demais informações declaradas no Quadro III, excluindo-os, ratificando-os ou retificando-os, quando necessário, para garantir a legitimidade e a fidelidade de suas informações.

O EMITENTE, nesta ato, EMITE a presente CCI em favor do AGIBANK, prometendo pagar a esta instituição ou à sua ordem, na prestação de pagamento indicada, em dinheiro, os valores descritos no Quadro IV, na forma e prazos descritos nesta CCB.

O EMITENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que os valores devidos ao AGIBANK por força desta CCB reputam-se como dívida certa, líquida e exigível.

2. DO CRÉDITO PESSOAL: Aprovada a operação de crédito, o AGIBANK concede ao EMITENTE um crédito, caracterizado no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

3. DA AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE autoriza o AGIBANK a liquidar o(s) contrato(s) de operação (s) mencionado(s) no Quadro VI, reconhecendo e assumindo a responsabilidade pelo pagamento (s) saldo(s) devedor(es) respectivo(s) para

legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor dos valores vencidos e não pagos. Para tanto, e por cautela, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar nº 105/01, sem que isso implique qualquer violação às normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. A autorização para que ocorram os débitos na conta indicada permanecerá em vigor pelo prazo acordado no instrumento de autorização de débito, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo pelo EMITENTE, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da autorização não impede o AGIBANK de realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos eventualmente formalizados pelas partes, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido. Ainda, o EMITENTE autoriza que o AGIBANK realize o débito dos valores devidos por força desta CCB dos limites eventualmente disponíveis nos produtos emitidos de crédito consignado e cartão benefício, caso o EMITENTE detenha tais produtos contratados junto ao AGIBANK e possua limite suficiente para pagamento dos valores devidos. Uma vez operados os pagamentos mediante utilização dos limites de cartão de crédito consignado e/ou cartão benefício, as próximas faturas de tais produtos reproduzirão as informações acerca destes lançamentos. Ainda, o EMITENTE autoriza que o débito das parcelas previstas na modalidade de débito em conta seja efetuado ou conta de pagamento possa ser antecipado ou prorrogado, sem alteração do valor da parcela, em função da data de recebimento da remuneração/benefício do EMITE VTE.

7. DO INADIMPLEMENTO: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor vencido com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo: (i) juros remuneratórios, (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, os quais serão apurados até a data do efetivo pagamento do débito. O AGIBANK, em caso de necessidade, poderá recorrer a quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para haver a quantia que lhe é devida, ficando o EMITENTE sujeito a pagar todos as despesas de cobrança, juros remuneratórios,

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme já estipulado nesta CCB, além de despesas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

8. DO USO DE DADOS PESSOAIS: Neste ato, o EMITENTE confirma a ciência e concordância que seus dados, inclusive dados pessoais, passem a integrar o banco de dados do AGIBANK, que poderá realizar o tratamento dos mesmos, o que compreende operações tais como, mas não somente, de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, extração, dentre outros, inclusive junto a outras empresas afiliadas e/ou que tenham a mesma marca, empresas terceiras e outros operadores de tratamento, para o fim específico da contratação da operação descrita nesta CCB, bem como: (i) atender determinações legais e regulamentares; (ii) realizar procedimentos preliminares relacionados aos produtos e serviços disponibilizados para a instituição; (iii) realizar estudos por órgãos de pesquisa estatística, sem prejuízo da anonimização dos dados pessoais sensíveis; (iv) a proteção da vida e da saúde; (v) a prevenção de fraude e garantia da segurança; (vi) demais procedimentos admitidos em lei e para garantir a legalidade da operação; (vii) proteção ao crédito; (viii) outras operações para as quais o EMITENTE forneça o seu consentimento; (ix) guarda de dados para a comprovação do cumprimento de obrigações pactuadas entre as PARTES; (x) termos da Política de Privacidade do AGIBANK e demais documentos aplicáveis. O EMITENTE compreende que, a qualquer tempo, por meio dos canais formas disponibilizados pelo AGIBANK, poderá solicitar a exclusão, ratificação ou retificação de seus dados, da manutenção das bases técnicas de informação e adequação cadastral. Ainda, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, revocação do consentimento e demais direitos aplicáveis, o AGIBANK reserva-se o direito de adoção de medidas adequadas para validar a identidade do EMITENTE, os dados relacionados poderão ser mantidos pelo AGIBANK pelo prazo necessário para

execução das obrigações e deveres oriundos desta CCB e/ou demonstração do cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais, o que for maior.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PREVIDÊNCIA AO CRÉDITO: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao crédito e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer de tais informações para oferta de produtos e serviços, com base em seu legítimo interesse, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as operações assumidas pelo EMITENTE, inclusive aqueles relativos a fatos de pagamento e descumprimento de obrigações creditícias, para constar em seus cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc, com base na proteção ao crédito. Nesse linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados a respeito de dívidas a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso, balizadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registrada em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

10. AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS E FINANCEIROS EM BANCO DE DADOS DE PREVENÇÃO A FRAUDE: O EMITENTE, neste ato, declara saber e concordar que o AGIBANK poderá tratar e manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrência ou de tentativas de fraudes e/ou alterações a exclusão dos dados cadastrais e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições financeiras e o Banco

Central do Brasil, dentro dos limites da legislação aplicável e de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a compartilhar tais informações com outras instituições financeiras para prevenção a fraude, informando os dados relativos a todos os indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo EMITENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o banco de dados de indícios de fraude, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente CCB, dados de cadastro e financeiros, registro de dados e de informações sobre indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, alterações e a exclusão dos dados e das informações registradas, descrição dos indícios de ocorrência ou de tentativa de fraude, identificação dos dados da conta de titularidade e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

11. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O EMITENTE, caso manifeste sua concordância no Quadro III, neste ato, autoriza que o AGIBANK, nos termos da Política de Privacidade do Agi, lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando a, e-mails, mensagens de texto, SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, assim como pelas demais empresas do mesmo grupo. O EMITENTE fica ciente que esta autorização se manterá válida até que seja revogada pelo mesmo, e que poderá ser feita a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou outro canal disponibilizado pelo Ag bank para esse fim. Ademais, o EMITENTE compreende que poderá exercer, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, os direitos de confirmação, acesso, portabilidade, informação, oposição e demais direitos aplicáveis, especialmente aqueles previstos no art. 18º da Lei Geral da Proteção de Dados, pelos canais formais disponibilizados pelo Agibank.

12. DA COMUNICAÇÃO: O EMITENTE declara saber e concordar que o AGIBANK, e/ou as empresas afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que cumprirem da mesma marca, possam, com base no legítimo interesse, contactá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS, aplicativos e comunicações, para enviar e comunicações a respeito desta CCB. O

EMITENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

13. ADITAMENTOS: O EMITENTE concorda que eventuais aditamentos desta CCB poderão ser pactuados, mediante concordância tácita das partes, o que poderá ser feito, inclusive, por meios eletrônicos, se disponíveis, sendo esses meios adequados para a representação da dívida e da expressão manifestação de vontade de ambas as partes, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

14. DA TRANSMISSÃO: O EMITENTE autoriza expressamente, sem a necessidade de sua prévia notificação, que o AGIBANK ceda e/ou transfira a terceiros todos os direitos, obrigações e deveres do crédito oriundo desta CCB, utilizando-se para isso de cessão de crédito, endosso em preto, bem como por qualquer outro meio legalmente admitido, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outras pessoas autorizadas pela legislação em vigor.

15. SUCESSÃO: Esta CCB obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se a mesma a legislação civilista, econômica e administrativa, no que couber.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CCB POR MEIOS ELETRÔNICOS:

Caso a formalização desta CCB seja realizada por meios eletrônicos, o EMITENTE reconhece a pactuação/formalização eletrônica como plenamente existente, válida e eficaz, assim como todos as suas etapas, em quaisquer aspectos. Ainda, o EMITENTE reconhece que os meios utilizados para sua identificação e manifestação de vontade são prova inequívoca de sua concordância e aceitação.

17. DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada da operação de crédito constante nesta CCB, é assegurado ao EMITENTE o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o débito, cujo montante será trazido a valor presente. O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros constante no Quadro IV do preâmbulo desta CCB.

18. DO VINCIMENTO ANTECIPADO: O EMITENTE aceita e concorda que o AGIBANK poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, podendo exigir o imediato pagamento da totalidade dos valores

devidos, independentemente da aviso ou notificação prévia, nas seguintes hipóteses: (i) O EMITENTE deixar de efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao AGIBANK; (ii) O EMITENTE sofrer protesto legítimo ou ter sua insolvência decretada; (iii) O EMITENTE for incluído no Cadastro de Emiteintes de Cheque sem Fundos do Banco Central do Brasil - CCF; (iv) O EMITENTE sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa a satisfação das obrigações e deveres assumidos por força da operação de crédito constante nesta CCB; (v) O EMITENTE for privado judicial da administração de seus bens; (vi) ocorrer fato relevante capaz de desabonar o conceito cadastrado do EMITENTE; (vii) O EMITENTE inadimplir quaisquer das obrigações pactuadas em contrato de operação de crédito, nesta CCB, ou em quaisquer outros instrumentos firmados com o AGIBANK. Os casos acima elencados não excluem outros previstos na legislação vigente; (viii) caso o EMITENTE possua benefício junto ao INSS, a alteração do seu domicílio bancário, seja por iniciativa deste ou não, desvinculando o AGIBANK da condição de agente repassador de seus benefícios, durante toda a vigência da CCB.

19. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO EMITENTE: O EMITENTE declara para todos os fins e efeitos de direito, que: (i) por hece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.683, de 5 de julho de 2012, e Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM nº 301, de 14 de abril de 1999. Sendo assim, o EMITENTE, diante das responsabilidades que a legis ação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com o AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comunique de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser efetuadas nesse reciproc, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociação, dentre outras, em consonância com sua condição e capacidade econômica; (ii) caso possua benefício junto ao INSS, está ciente e se compromete a manter o AGIBANK como seu domicílio bancário, ou seja, como agente repassador

de seus beneficiários, durante toda a vigência desta CCE. Para tanto, autoriza que sejam adotadas todas as providências cabíveis, tantas vezes quanto necessário, à alteração o seu domicílio bancário para o AGIBANK, comprometendo-se a firmar e/ou fornecer os documentos essenciais à alteração, mesmo que durante o curso desta CCB, objetivando o cumprimento da sua obrigação de manutenção do domicílio nesta instituição; (iii) previamente à emissão desta CCB, compreender e concordar com todos os fluxos e encargos que incidirem na operação, em especial os que compõem o CET; (iv) recebeu uma via desta CCB; (v) este cliente, da que a portabilidade de crédito, é um direito assegurado nos termos das resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, editadas e publicadas pelo Banco Central do Brasil; (vi) poderá desistir da operação de crédito no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento dos valores pactuados, devendo restituir o valor total concedido e que lhe foi entregue pelo AGIBANK, acrescido de eventuais tributos incidentes sobre a operação, quando esta for pactuada para o estabelecimento comercial da instituição; (vii) os recursos provenientes desta CCB não serão destinados à propósitos distintos da Política Nacional de Meio Ambiente e/ou que possam causar transtorno social tampouco serão utilizados para prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro ou contra princípios da administração pública.

20. CCB: Esta CCB é emitida em tantas vias quanto forem os subscritores, além da via do AGIBANK. Somente a via do AGIBANK é negociável. A via entregue ao EMITENTE é qualificada como "NÃO NEGOCIÁVEL".

21. DADOS PESSOAIS POLITICAMENTE EXPOSTOS: O EMITENTE caso seja Pessoa Politicamente Exposta, assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK acerca de sua condição.

22. FORO E LEGISLAÇÃO: As partes elegem o foro da comarca do local onde domiciliado o EMITENTE, desde que em solo brasileiro, como competente para dirimir as

dúvidas e ações relacionadas com a presente CCB. Aplica-se a legislação brasileira à relação constante nesta CCB.

TESTEMUNHAS:

MARACAN/Ú-CE, 8 de Janeiro de 2024
Local e data

FRANCISCO OSE RODRIGUES DA SILVA

EMITENTE

Digital:

Cada o EMITENTE seja analfabeto e/ou impedido de assinar por qualquer outro meio as testemunhas qualificadas e que assinam em conjunto esta CCB declaram que tendo o EMITENTE questionado sobre sua compreensão acerca do que foi lhe esclarecido, tendo este declarado sua manifestação concordância para com o negócio.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

SAC

0800 730 0959

OUVIDORIA

0800 601 2202

CAPITAIS

3004 2221

DEMAIS LOCALIDADES

0800 502 0022

Para mais informações, acesse ao site <https://agibank.com.br/>Documento emitido em 08/01/2024 e assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 08:52 por meio de
Senha



Francisco José Rodrigues Da Silva

Banco 121 - Agência 0001 - Conta 18129374
Extrato de 08/01/2024 a 08/01/2024 CP = 865.176.203-44

LANÇAMENTO

Data	Detalhe da movimentação	Valor	Saldo
08/01			
	() RECEB BENEFCI INSS C/ T - 1876381058	+ R\$ 1.551,87	R\$ 1.551,87
	() DEBITO CARTAO AGIBANK - 09104616386587820344	- R\$ 210,89	R\$ 1.340,98
	() DEBITO CP AGIBANK - 1251344394	- R\$ 605,75	R\$ 735,13
	() CREDITO CP AGIBANK SINCIED - 1259814419	+ R\$ 1.267,32	R\$ 2.002,45
	() ENVIO DE PAG. PIS - CLIENTE	- R\$ 735,13	R\$ 1.267,32
	() ENVIO DE PAG. PIS - CLIENTE	- R\$ 267,32	R\$ 1.000,00
	() ENVIO DE PAG. PIS - CLIENTE	- R\$ 1.000,00	R\$ 0,00



Extrato emitido em
31/01/25 às 17:30.

ENDEREÇO

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 -
Prédio E1 Distrito Industrial - Campinas - SP -
CEP: 13054-709

SAC

0800 007 9090

OUIVODIA

0800 601 2202



Extrato emitido em
31/01/25 às 17:30.

ENDEREÇO

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, 1000 -
Prédio E1 Distrito Industrial - Campinas - SP -
CEP: 13054-709

POSIÇÃO DA CONTA

Seu saldo:	R\$ 0,00
Seu limite de conta	R\$ 0,00
Seu saldo bloqueado	R\$ 0,00
Seu saldo disponível	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES DE LIMITE

Limite utilizado	R\$ 0,00
Vencimento mensal	
Dias sem juros (câmbio)	
Juros ao mês	0,0%
Juros ao ano	0,0%
Custo Efetivo Total ao mês	0 dias
Custo Efetivo Total ao ano	R\$ 0,00
Dias utilizados	R\$ 0,00
Juros Provisionado	R\$ 0,00
RIF Provisionado	R\$ 0,00
Total a pagar	R\$ 0,00



RESERVAS E BLOQUEIO DE SALDO

Data	Detalhados	Valor
02/01	Bloqueio	- R\$ 2,28

TARIFA COMUNICACAO DIGITAL

agibank
AUTORIZAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - CRÉDITO PESSOAL

Eu, FRANCISCO JOSE RODRIGUES DA SILVA inscrito no CPF sob o n.º 865.878.203-44 autorizo o Agibank, ou terceiro com o qual o Grupo tenha firmado convênio específico para essa finalidade, a efetivar o DÉBITO EM CONTA DE DEPÓSITO OU DE PAGAMENTO de minha titularidade nos bancos conveniados (tais como Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banrisul, Caixa Econômica Federal, Bancob, bem como outras instituições que o Agibank venha a estabelecer convênios), conforme informado neste instrumento, dos valores que forem devidos em razão dos produtos e/ou serviços por mim contratados junto ao Agibank, incluindo tarifas, tributos, juros de mora e multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos e saldos decorrentes de inadimplência.

INSTITUIÇÃO	AGÊNCIA	CONTA	CONVÊNIO
121 - AGIBANK	0001	18129374	
PRODUTO	CONTRATO Nº	VALOR	Nº DE PARCELAS
CP REFIN DOMICILIO SAD AGIBANK	1259814419	R\$ 746,63	30

Comprometo-me a manter saldo suficiente para suportar os valores a serem debitados nas datas pactuadas no respectivo instrumento compromissado e devidamente formalizado, conforme tabela acima.

Em caso de insuficiência de saldo nas respectivas datas, as operações serão consideradas vencidas e, conforme opções abaixo:

(i) Autorizo, desde já, que os débitos sejam realizados de maneira total ou fracionada (parcial) até que sejam quitados os valores devidos, utilizando-se de recursos creditados em minha conta de depósito ou de pagamento provenientes de salários, 13º salário, férias, gratificações, benefício etc.:

☒ Sim ☐ Não

(ii) Autorizo, desde já, que os débitos sejam realizados, até que sejam quitados os valores devidos, utilizando-se do limite de crédito junto a conta autorizada, se houver:

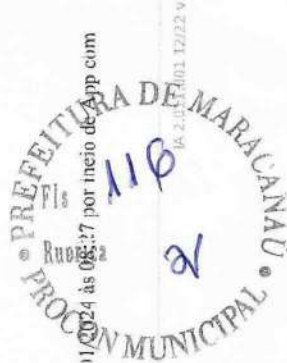
☒ Sim ☐ Não

Em caso de cancelamento da conta indicada ou abertura de nova conta de depósito ou de pagamento para o recebimento de salários e demais verbas, assumo o compromisso de informar esse fato e os novos dados bancários para que seja realizado o débito dos valores devidos ao Agibank.

Para efetivação do disposto neste documento, neste ato, outorgo ao Agibank, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, os poderes especiais necessários para a prática de todos e quaisquer atos fundamentais destinados a obtenção dos dados bancários de minha titularidade, de modo a possibilitar a realização do (s) débito (s) dos valores devidos, não configurando isto infração às regras que disciplinam o Sigilo Bancário, previstas na Lei Complementar nº 105 de 10 janeiro de 2001.

A presente Autorização de Débito é concedida por prazo indeterminado, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as obrigações e deveres assumidos por força da contratação da operação, podendo, contudo, ser cancelada a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor. O cancelamento da Autorização não impede a possibilidade de o Agibank realizar a cobrança dos valores devidos nos termos dos demais instrumentos formalizados pelas partes bem como por qualquer outro meio legalmente admitido.

Documento emitido em 08/01/2024 e assinado eletronicamente em 08/01/2024 às 08:17 por Início de App com Senha



SAC 0800 730 0999 | Ouvidoria: 0800 601 2202

OUVIDORIA

0800 601 2202

SAC

0800 007 9090

ENDEREÇO

Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000 -
Prédio E1 Distrito Industrial - Campinas - SP -
CEP: 13054-709

agibank

Extrato emitido em
31/01/25 às 17:39.